



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Rua Augusto Peixoto, 31 - São João-PE



LEI N.º 779, de 23 de abril de 2003

EMENTA: Altera dispositivo da Lei N.º 720/99 conforme especifica.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João - Pernambuco; no uso das suas atribuições; faz saber que converteu o Projeto de Lei N.º 04, de 06 de março de 2003, na seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 3º da Lei N.º 720/99 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

Inciso I - a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre os respectivos vencimentos ou subsídios dos cargos efetivos acrescidos das vantagens pecuniárias permanente estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza incorporados ou incorporáveis percebidos pelo segurado, inclusive sobre o abono anual.

Art. 2º - O Artigo 7º e seus incisos, da Lei N.º 720/99 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - São segurados do regime Próprio da Previdência dos Servidores do Município de São João:

- I- O Servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;
- II- Os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput deste artigo, o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Rua Augusto Peixoto, 31 - São João-PE

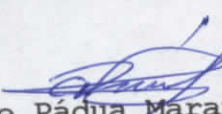


§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou, municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 753/2001.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 23 de abril de 2003.


Antonio de Pádua Maranhão Fernandes
PREFEITO

